



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

DE: 06/12/2017

NEEDERO ADO Estado Caraballa

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 124/2018

1. Histórico

Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente mantida pelo Aldemir dos Santos Nascimento – Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 28.932.430/0001-60, localizada na QM, s/n, Lt. 04, Parque Esplanada 1, em Valparaiso/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio, fl. 02;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 03/06;
- ✓ Regimento escolar, fls. 07/13;
- ✓ Matriz curricular, fl. 14;
- ✓ Educação de jovens e adultos, fls. 15/23;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 24/27;
- ✓ Descarte de documentos, fls. 28/29;
- ✓ Direitos, deveres e proibições dos docentes, fls. 30/31;
- ✓ Direitos, deveres e proibições dos discentes, fls. 32/37;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 38/50;
- ✓ Ações concretas, fls. 51/66;
- ✓ Filosofia da escola ensino fundamental, fls. 67/77;
- ✓ Cultura afro-brasileira e indígena, fls. 78/80;
- ✓ Ata, fl. 81;
- ✓ Síntese curricular, fls. 82/100;
- ✓ Terceira etapa ensino médio, fls. 101/2017;
- Declaração de enquadramento de microempresa, fl. 218;
- ✓ Ato constitutivo de empresa, fls. 219/221;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Nominata administrativa, fls. 222/225;
- ✓ Certidões, fls. 226/234,
- ✓ Matriz curricular do 1º ao 9º ano, fls. 235/236;
- ✓ Calendário escolar, fl. 237;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 238/263;
- ✓ Acervo, fls. 264/331;
- ✓ Alunos por sala, fl. 332;
- ✓ Memorial descritivo, fl. 333;
- ✓ Oficio n. 02/2017, fl. 334;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 335;
- ✓ Planta da escola, fl. 336;
- ✓ CNPJ, fl. 337;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl 338;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 2019/2016, fl. 339;
- ✓ Nominata, fls. 340/341;
- ✓ Alunos por sala. Fl. 342;
- ✓ Declaração, fl. 343.

2. Análise

A Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, a partir de 2018.

Anteriormente a escola denominava-se **Escola Gente Inocente,** autorizada através da Resolução N. 219/2016, com vigência até 31/12/2019, e agora passou a ser **Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente,** com o novo CNPJ e novo mantenedor.





3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

O espaço hotelzinho tem como objetivo atender a comunidade que necessita de um horário especial, um espaço para deixar seu filho mais cedo na escola para ir trabalhar ou buscar seu filho depois das aulas, fl. 67.

Os equipamentos mobiliários da escola estão em bom estado de conservação, nos corredores encontram-se 4 extintores.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 269/331. A sala de informática é junto com a biblioteca contendo 5 computadores e 5 notebooks, fl. 343.

A escola conta com brinquedoteca e sala de vídeo.

A modalidade da educação infantil é da competência do conselho municipal de Valparaíso e está sendo por ele analisado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A escola não tem guadra de esportes e as atividades físicas são realizadas em um espaço pequeno, porém coberto.
- 2. Dos 11 professores 08 ministram disciplinas conforme sua licenciatura, 2 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados e um 1 está cursando ciências biológicas.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 98, que cita a incineração como forma de descarte de documentos; artigo 30, inciso que prevê a classificação somente aos alunos que estiverem fora do sistema escolar há 2 anos; artigo 78 que prevê a soberania das decisões do conselho de classe; artigo 113, inciso V, que prevê a penalidade de suspensão com alunos mas não informa o prazo limite estipulado para o cumprimento desta sansão.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

DE: 06/12/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Gente Inocente"
 para "Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente".
- Credenciar a Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente, mantida por Aldemir dos Santos Nascimento – Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 28.932.430/0001-60, localizada na QM, S/N, Lt. 04, Parque Esplanada, Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

DE: 06/12/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ Adequar os Art. 98 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o art. 78, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o art. 113, inciso V, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004446

DE: 06/12/2017

PROTOCOLO. 2017000++00+++0

INTERESSADO: Escola Creche Hotelzinho Gente Inocente

ASSUNTO: Autorização

N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar (...)"

✓ Adequar o Art. 30, inciso I do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.

lêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

23 Marca Erdinária 134/3018

2018